



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1076
DECISÃO Nº: 275/2012
PROCESSO Nº: 041-92/2011 (PROT. Nº 15.868/2012-JUNTADA)
INTERESSADO : **MIRIAN CRISTINA LIMA DE ARAÚJO**

EMENTA: **ADROVA a "ANULAÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 241/2012 - CREA/PA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1076, de 13/12/2012, apreciando o **PROCESSO Nº 041-92/2011 (PROT. Nº 15.868/2012-JUNTADA) – MIRIAN CRISTINA LIMA DE ARAÚJO. Assunto: "RECORRE DA DECISÃO Nº 0302/2012 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA E MINAS – CEEC, QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 509,50, SOLICITANDO O CANCELAMENTO" DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE, a PROPOSTA da PRESIDÊNCIA DO CREA-PA nos seguintes termos: "...- Considerando que a Sra. Mirian Cristina Lima de Araújo protocolou Recurso a ser encaminhado ao CONFEA, em 16 de novembro de 2012, sob o nº 209901 (fls. 34 e 35) contra a Decisão Plenária nº 241/2012 (fls. 39); - Considerando que a Decisão Plenária supra retificou a Decisão da CEEC nº 0302/2012, que manteve o Auto de Infração lavrado contra a interessada; - Considerando que o Auto de Infração decorreu do preenchimento incorreto da ART pelo profissional responsável, registrada logo após a interessada ser autuada; - Considerando que a inconsistência foi sanada através da nova ART registrada (fls. 36) antes da Decisão Plenária nº 241/2012; - Considerando que essa nova situação não era do conhecimento do Plenário, o que motivou a manutenção da Decisão da CEEC; - Considerando que o Regimento do CREA-PA, em seu Artigo 3º, Inciso XVII, determina que o CREA pode "Anular qualquer de seus Atos que não estiverem de acordo com a Legislação vigente"; - Considerando o Parecer Jurídico nº 1246-COJ/2012, do Adv. Do CREA-PA Antonio Sérgio Muniz Caetano (fls. 42 e 43); - Considerando que diante desses fatos é desaconselhável o encaminhamento do Recurso ao CONFEA; PROPOMOS AO PLENÁRIO DO CREA-PA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 241/2012 E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO".** Presidiu a Sessão o Eng. Eng. Agrônomo **ANTONIO CARLOS ALBERIO**. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** Antonio dos Santos Ferreira Neto, Alexandre de Moraes Ferreira, Antonio Noé Carvalho de Farias, Rui Dinamar de Andrade, Délcio da Silva Jardim, Evaristo Clementino Rezende dos Santos, José da Silva Neves, Maria do Carmo Pereira de Melo, Carlos Moraes de Albuquerque Filho e Mário Nathanael de Almeida Figueira. - **Engenheiro de Infraestrutura/Aeronáutico** Marcos Valério de Albuquerque Vinagre, - **Engenheiro Sanitarista** Ray Dayvd Soares Matos. - **Geólogo** Iloé Listo de Azevedo. - **Engenheiros Eletricistas:** Antonio Marcos de Lima Araújo, Adalziro Antonio de Souza Duarte, Beatriz Ivone Costa Vasconcelos, Pedro Rodrigues de Brito Filho e Ricardo Guedes Accioly Ramos. - **Engenheiros Mecânicos:** Fábio Luiz Castro Marinho, Maria de Fátima Mendes Leal e Ricardo José Lopes Batista. - **Engenheiros Agrônomos:** Ana Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Pereira de Faria, Dinaldo Rodrigues Trindade, Layse Goretti Bastos Barbosa e Altevir de Matos Lopes. -
Engenheiro Agrícola Celso Shiguetoshi Tanabe.////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 13 de dezembro de 2012

Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Alberio
- Presidente do CREA/PA -

Tim/tim